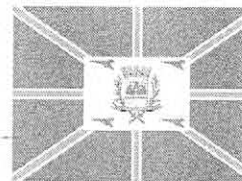




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 206 / 2017

"Dispõe sobre o controle do desperdício de água tratada distribuída pela rede pública municipal institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Controle do Desperdício de Água Potável no Município de Araguari será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, em especial: Lei Orgânica local, Plano Diretor, Lei do Parcelamento do Solo, Código de Postura e Código de Instalações Hidrossanitárias, observadas, no que couberem, as disposições previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 2º Os procedimentos para o Controle do Desperdício de Água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece a Lei Orgânica.

Art. 3º O Controle do Desperdício de Água tem como objetivos:

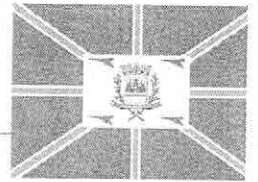
- I - diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- II - gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;
- III - incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
- IV - manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
- V - proteger os aquíferos subterrâneos;
- VI - evitar impactos nos ecossistemas;
- VII - conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
- VIII - preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
- IX - promover orientações referentes a Economia de Água;
- X - coibir as ligações clandestinas de água e de esgoto na rede pluvial.

Art. 4º Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Araguari poderá o Prefeito Municipal decretar estado de alerta de desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio da Superintendência de Água e Esgoto SAE, autorizada a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

§ 1º O estado de alerta deverá ser amplamente divulgado no Município de Araguari, especialmente acerca dos respectivos motivos, inclusive por meio da imprensa e de notas inseridas nas contas de água dos usuários.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 2º Durante a vigência do estado de alerta, poderão ser restringidas as novas ligações de água por intermédio da SAE, bem como o funcionamento de prédios e repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta, com exceção dos estabelecimentos de atendimento de saúde, conforme análise do Poder Executivo.

Art. 5º Independente da existência do estado de alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor ou autarquia competente SAE, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.

§ 1º A fiscalização poderá ser realizada por servidores do Poder Executivo Municipal especialmente designados para este fim ou por servidores da autarquia municipal da Superintendência de Água e Esgoto – SAE.

§ 2º Além da fiscalização contínua acerca de desperdício de água tratada os fiscais também terão por atribuição a averiguação de ligações clandestinas de água, falta de hidrômetro ou ineficiência do mesmo, bem como a realização de ligações de esgoto na rede pluvial ou de águas pluviais na rede de esgoto.

Art. 6º Constitui desperdício de água para os fins desta Lei:

- I - lavar calçada com uso de água tratada distribuída pela SAE;
- II - molhar ruas constantemente utilizando água tratada distribuída pela SAE;
- III - manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- IV - lavar veículos e domicílios residenciais com água tratada distribuída pela SAE;
- V - negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.

§ 1º Excetua-se os casos em que for utilizado sistema que permita a sua reutilização ou aproveitamento de água da chuva.

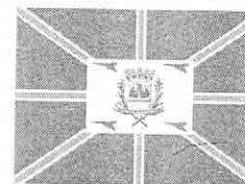
§ 2º No caso de munícipes fiscalizados fazerem uso da água da chuva e/ou água de reuso, a comprovação deverá ser apresentada ao fiscal no ato desta fiscalização ou por documento que comprove a veracidade da afirmação com a visualização, pelo fiscal, do referido recipiente da água de reuso e/ou da chuva.

§ 3º Excetua-se ainda das hipóteses de desperdício os serviços de lava-jato, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água tratada ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento a ser realizado pela SAE, que somente poderá autorizar o funcionamento do negócio se houver disponibilidade de recursos hídricos.

§ 4º Os lava-jatos que estejam em funcionamento no Município de Araguari deverão implementar o sistema de redução de consumo de água tratada ou que permita a sua reutilização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, apresentando-o à SAE, que poderá determinar a suspensão do fornecimento de água para o estabelecimento a qualquer tempo, em caso de estado de alerta.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação.

Art. 8º Constatada pela fiscalização a persistência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator multa no importe de 200 (duzentas) UFRA's acrescida na conta registrada no consumo de água do mês posterior sempre que houver uma ocorrência, sendo tal penalidade aplicada em dobro, em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma multa o munícipe cuja unidade consumidora seja flagrada com ligações clandestinas de água, falta de hidrômetro ou ineficiência do mesmo, bem como a realização de ligações de esgoto na rede pluvial ou ainda de águas pluviais na rede de esgoto.

§ 2º Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistema de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município de Araguari e a problemática de perdas e desperdícios de água.

§ 3º Para o processo administrativo de aplicação de multa, inclusive recursos, caberá, no que couber, a aplicação da Lei Federal nº 9.784/99, que "regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Araguari.

Art. 9º O desperdício de água em prédios públicos municipais deverá ser comunicado à SAE para que tome as providências com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 10. O Poder Público Municipal colocará a disposição da população um telefone para o disque-denúncia, visando facilitar e acelerar as ações de combate ao desperdício de água.

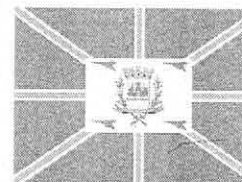
Art. 11. Com o objetivo de divulgação e conscientização, a SAE providenciará, entre outras medidas, a elaboração de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído para a população de Araguari.

Parágrafo único. A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos acerca do uso consciente da água tratada e todos os impactos que o consumo desnecessário e exagerado pode causar.

Art. 12. Todas as indústrias, comércio, hotéis, condomínios, bares e similares deverão realizar e apresentar ao órgão municipal de saneamento um Plano de Economia de Água, o qual conterà medidas estruturais como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de reuso de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, eventos educativos referentes ao assunto aos seus colaboradores.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O prazo é de 1 (um) ano a contar da vigência desta Lei para apresentar o plano de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º O não cumprimento do prazo acarretará na penalidade no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da conta de água a partir da data que se encerrar o prazo do parágrafo até que atendam o exigido no *caput* desse artigo.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal e a Superintendência de Água e Esgoto – SAE, terão prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

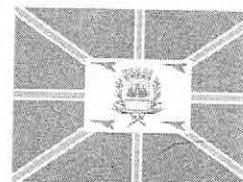
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


André Fabiano dos Reis
Superintendente da SAE



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Artigo. 225 – CFRB/88.

Com o crescente aumento populacional nas cidades do mundo e a elevação do desperdício de água por parte da população e indústria, não demorará para que este recurso não renovável acabe em nosso planeta. Incumbe aos gestores públicos a fiscalização, o controle e a utilização racional dos bens naturais para que possamos remediar os problemas que as próximas gerações enfrentarão ante o princípio ambiental da solidariedade intergeracional.

A crise hídrica que tem afetado os Estados da Região Sudeste atingiu níveis de seca e de redução da oferta de água sem precedentes em nossa história.

Considerando ainda série de fatores que incluem a diminuição drástica das chuvas, o desmatamento e a ocupação dos mananciais, a crise hídrica é causa de preocupação para todos nós, o que ameaça a saúde e o bem-estar de nossa população e o vigor econômico de nosso Município.

Assim, no intuito de auxiliar nossa Administração a coibir o desperdício desse precioso recurso natural, propomos o presente Projeto de lei.

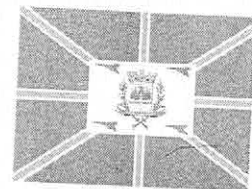
Este Projeto de Lei busca coibir o uso não racionalizado da água tratada no município de Araguari, combatendo assim, a cultura do desperdício deste precioso líquido.

Temos motivos de sobra para preservar e economizar água. Segundo a Unesco, quase toda a água que existe na Terra (97,5%) é salgada e está nos oceanos, sendo imprópria para o uso agrícola, industrial e para o consumo. Apenas 2,5% da água do nosso planeta é doce e a maior parte está nas geleiras. Menos de 1% de toda a água que existe é própria para o consumo do homem e está nos rios, lagos e lençóis subterrâneos.

O Brasil, apesar de possuir água em abundância é, também, um dos países que mais a desperdiça. Diariamente são desperdiçados 2,5 milhões de litros de água, o suficiente para abastecer 38 milhões de pessoas.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



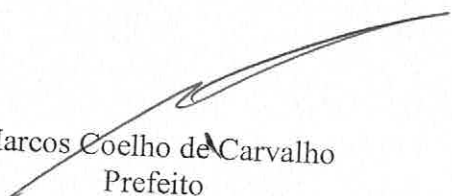
O desperdício da água potável é apontado hoje pelas autoridades ligadas ao meio ambiente como um dos principais inimigos a serem combatidos, principalmente em função da falsa ideia propagada no seio da população de que o líquido da vida é um bem inesgotável.

De acordo com a Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância), menos da metade da população mundial tem acesso à água potável.

Acreditamos que a qualidade de vida da população do nosso Município depende da preservação da água enquanto recurso natural, finito e escasso. Precisamos adotar medidas que visem a redução do consumo de água a fim de evitar o desabastecimento nas próximas décadas.

Assim sendo, considerando a relevância da matéria tratada neste Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências seja o mesmo aprovado nos termos em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de dezembro de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito